CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2314/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº 839.920.653-91 e RG Nº 1.742.642 SSP/PI, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.902.822/0001-19, estabelecida na Av. Pref Gonçalo Rodrigues Magalhães, Nº 999, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado por seu titular o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF Nº 577.708.753-15, RG Nº 1.246.155 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição parcelado e sob demanda de material de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias e órgãos do Município de São José do Divino – PI:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML	DULAGO	LT	5.350,00	R$ 1,58	R$ 8.453,00
2	ALCOOL 70% LÍQUIDO 1000 ML	SOL	LT	4.155,00	R$ 5,00	R$ 20.775,00
3	ALCOOL 70% SPRAY AEROSOL 300 ML	COPERALCOLL	UND	2.985,00	R$ 8,30	R$ 24.775,50
4	ALCOOL EM GEL HIDRATADO 70%) FRASCO 500G	VITTA	FRA	4.904,00	R$ 6,50	R$ 31.876,00
5	CESTO P/ LIXO	MERCONPLAS	PCT	356,00	R$ 3,50	R$ 1.246,00
6	CESTO P/ LIXO C/ TAMPA 12 LITROS	MERCONPLAS	UND	132,00	R$ 12,00	R$ 1.584,00
7	CREME DENTAL ADULTO C/ 90 G	SORRISO	TB	925,00	R$ 3,30	R$ 3.052,50
8	CREME DENTAL INFANTIL 50GR	CONDOR BABY	TB	614,00	R$ 3,00	R$ 1.842,00
9	DESINFETANTE LÍQUIDO 1000 ML	MARILUX	LT	2.086,00	R$ 2,75	R$ 5.736,50
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTES BOM AR	BOM AR	FR	146,00	R$ 11,50	R$ 1.679,00
11	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	DULAGO	FR	463,00	R$ 1,80	R$ 833,40
12	ESCOVA DE PLÁSTICO PEQUENA	CONDOR	UND	430,00	R$ 3,30	R$ 1.419,00
13	ESCOVA DENTAL ADULTA	SORRISO	UND	604,00	R$ 3,05	R$ 1.842,20
14	ESCOVA DENTAL INFANTIL	SORRISO	UND	390,00	R$ 4,90	R$ 1.911,00
15	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS	CONDOR	UND	166,00	R$ 2,26	R$ 375,16
16	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	LIMPAMANIA	UND	205,00	R$ 4,50	R$ 922,50
17	ESPANADOR	CONDOR	UND	79,00	R$ 11,00	R$ 869,00
18	ESPONJA DE AÇO C/ 8 UNIDADES	ASSOLAN	PCT	550,00	R$ 1,70	R$ 935,00
19	ESPONJA DUPLA FACE	WISH	UND	740,00	R$ 0,70	R$ 518,00
20	FLANELA	UNIÃO TEXTIL	UND	341,00	R$ 4,85	R$ 1.653,85
21	GUARDANAPOS DE PAPEL (18 X 23 CM)	VIPI	PCT	495,00	R$ 1,90	R$ 940,50
22	INSETICIDA	BAYGON	UND	30,00	R$ 10,80	R$ 324,00
23	LIMPA AZULEJOS E CERÂMICAS 1000ML	AZULIM	UND	321,00	R$ 6,80	R$ 2.182,80
24	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA 60 LT	MERCONPLAS	UND	124,00	R$ 40,00	R$ 4.960,00
25	LUVAS P/ LIMPEZA MULTIUSO (CONFECCIONADA EM LÁTEX)	VOLKAN	PAR	162,00	R$ 3,00	R$ 486,00
26	PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO DE 1 M DE COMPRIMENTO	MERCONPLAS	UND	3,00	R$ 6,00	R$ 18,00
27	PANO P/ CHÃO	UNIÃO TEXTIL	UND	990,00	R$ 4,00	R$ 3.960,00
28	PAPEL HIGIÊNICO 30 M X 10 CM	PIMPO	PCT	3.574,00	R$ 3,40	R$ 12.151,60

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

29	PAZINHA P/ LIXO MATERIAL PLÁSTICO	MERCONPLAS	UND	142,00	R$ 6,40	R$ 908,80
30	RODO COM CABO, BOA QUALIDADE	LIMPAMANIA	UND	960,00	R$ 9,75	R$ 9.360,00
31	SABÃO EM BARRA 200 GRS	GUARANY	BR	681,00	R$ 1,90	R$ 1.293,90
32	SABÃO EM PÓ 500 GRS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	GUARANY	CX	1.591,00	R$ 2,90	R$ 4.613,90
33	SACO P/ LIXO 100 LITROS C/05 UNIDADES	BRASILEIRINHO	UND	749,00	R$ 3,00	R$ 2.247,00
34	SACO P/ LIXO 15 LITROS C/ 20 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PCT	1.595,00	R$ 2,40	R$ 3.828,00
35	SACO P/ LIXO 30 LITROS C/ 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PCT	781,00	R$ 3,45	R$ 2.694,45
36	SACO P/ LIXO 50 LITROS C/ 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PCT	1.730,00	R$ 3,45	R$ 5.968,50
37	TOALHA DE ROSTO	TEKA	UND	353,00	R$ 10,00	R$ 3.530,00
38	TOALHA PARA BANHO	TEKA	UND	368,00	R$ 18,00	R$ 6.624,00
39	TOUCA DESCARTAVEL EM TNT (PCT COM 100UNID)	NOBRE	PCT	962,00	R$ 20,00	R$ 19.240,00
40	VASSOURA DE NYLON COM CABO, BOA QUALIDADE	CONDOR	UND	1.792,00	R$ 8,00	R$ 14.336,00
41	VASSOURA DE PALHA	NT	UND	908,00	R$ 2,45	R$ 2.224,60
42	VASSOURA DE PIAÇABA COM CABO, BOA QUALIDADE	CRISTAL	UND	96,00	R$ 11,00	R$ 1.056,00
VALOR GLOBAL: R$ 215.246,66 (DUZENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R$ 215.246,66 (duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	**500** – FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/OUTROS/FMAS/FUS **600** – CUSTEIO/OUTROS **660** – PROGRAMAS-FMAS
PROGRAMA DE TRABALHO	**04.122.0004.2005.0000** – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA **12.361.0012.2021.0000** – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL **12.365.0012.2026.0000** – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL **13.392.0008.2017.0000** – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO **27.812.0007.2111.0000** – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA **08.244.0017.2063.0000** - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

	SOCIAL -FMAS **08.244.0017.2065.0000** – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS **08.243.0017.2068.0000** - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ **08.244.0017.2054.0000** – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB/PBF **08.244.0017.2061.0000** – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV **10.301.0010.2047.0000** – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO **10.301.0010.2034.0000** - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE **10.301.0010.2116.0000** – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30** - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 30 de novembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto pactuado.

g) Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na *hipótese de sobrevirem* fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Maria Elizete da Silva, portadora do CPF Nº 366.142.308-83 e RG Nº 39.360.772 SSP/PI, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador do CPF Nº 009.942.173-90 e RG Nº 2.238.808 SSP/PI, conforme Portaria Nº 063, de 27 de outubro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 2314/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 30 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI
CNPJ Nº 04.902.822/0001-19
Manoel Amaral de Sousa Filho
CPF 577.708.753-15
RG 1.246.155 SSP/PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: 069.848.543-26
2. Carlos de Sousa Lima CPF: 611.820.053-06

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br